

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE AVEIRO****EDITAL N.º 007/2018**

Carlos Alberto José Isabel, Capitão-de-fragata e Capitão do Porto de Aveiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, por informação do Instituto do Mar e da Atmosfera, I.P. em conformidade com o Ofício n.º 5, de 16 de janeiro de 2018, do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, faz saber o seguinte:

1. Bivalves Interditados. Devido à presença de fitoplâncton produtor de toxinas marinhas ou de níveis de toxinas ou de contaminação microbiológica acima dos valores regulamentares estão reclassificadas temporariamente e/ou interditas temporariamente a apanha e captura, com vista à comercialização e consumo, as espécies de bivalves provenientes das seguintes zonas de produção:

Zona de Produção	Espécies	Classe	Bivalves Interditados	Motivo
Litoral de Aveiro (L 3)	Todas as espécies	A*	Todas as espécies exceto amêijoas-brancas e castanhola	DSP
Ria de Aveiro (RIAV 1)	Todas as espécies	B		
Ria de Aveiro (RIAV 2)	Todas as espécies	B		
Ria de Aveiro (RIAV 3)	Todas as espécies	B	Mexilhão	Amostra indisponível
Ria de Aveiro (RIAV 4)	Todas as espécies	C		

Observações:

- 1) Amostra indisponível nas espécies interditas.

* - Trata-se de uma "Classificação Provisória" por ser baseada num número limitado de amostras.

Toxinas: ASP = toxinas que provocam intoxicação amnésica

DSP = toxinas que provocam intoxicação diarreica

PSP = toxinas que provocam intoxicação paralisante

2. Por existir perigo para a saúde pública, notificam-se todos os armadores e apanhadores licenciados, assim como os praticantes da apanha lúdica, da interdição da apanha e captura da espécie, ou espécies, considerada na informação acima noticiada, alertando-se também os consumidores para a referida proibição.
3. A inobservância da presente interdição é matéria suscetível de constituir infração de âmbito contraordenacional, enquadrável nas disposições da alínea j), do n.º 3 do Artigo 21.º-A do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro, punível com coima de 249,40 € a 24.939,89 €.
4. Anexo: Notas explicativas e legislação aplicável.

Este edital entra em vigor a 16 de janeiro e na mesma data é revogado o Edital nº 006/2018, de 12 de janeiro de 2018, da Capitania do Porto de Aveiro.

Capitania do Porto de Aveiro, Forte da Barra, em 16 de janeiro de 2017

O Capitão do Porto,



Carlos Alberto José Isabel
Capitão-de-fragata

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE AVEIRO**

ANEXO AO EDITAL N.º 007/2018

Notas explicativas



A interdição, reabertura ou reclassificação de uma zona de produção, ocorre por Decisão do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera é divulgada na página do instituto www.ipma.pt

1. Zona de Produção de Bivalves

Na jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, existem as seguintes Zonas de Produção de Bivalves:

- Litoral Aveiro (**L3**): Zona compreendida entre o Monte Negro/Cortegaça e a Margem Sul da Lagoa de Mira, e entre a costa, incluindo a zona intertidal, e a batimétrica dos 70 metros.
- Ria de Aveiro (**RIAV 1**): Triângulo das Correntes/Moacha: Zona compreendida entre a Barra e o navio Sto. André (no canal de Mira) e a Sacor (no canal Principal), prolongando-se pelo Canal de S. Jacinto até à Moacha, incluindo ainda a baía de S. Jacinto e a parte terminal da Cale do Ouro (embocadura).
- Ria de Aveiro (**RIAV 2**): Canal de Mira: Troço do Canal de Mira entre a Costa Nova (limite sul dos viveiros) e o navio Stº André.
- Ria de Aveiro (**RIAV 3**): Canal Principal/Espinheiro: Zona a montante da Sacor, prolongando-se no Canal do Espinheiro até à confluência com a Cale do Parrachil, e no canal Principal até ao Esteiro dos Romanos.
- Ria de Aveiro (**RIAV 4**): Canal de Ílhavo: Troço do canal entre a ponte de Ílhavo e o Esteiro dos Romanos, prolongando-se pelo Canal Principal até ao Terminal Sul.

2. Classes

- **Classe A:** Os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano direto.
- **Classe B:** Os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial.
- **Classe C:** Os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.
- **Classe Proibido:** Interdita a captura de moluscos bivalves.
- **Não classificada:** Interdita a captura de moluscos bivalves por insuficiência de dados.

3. Infrações

De acordo com a legislação aplicável, constitui contraordenação:

- A apanha de bivalves fora das zonas de produção.
- A apanha de bivalves interditados.

4. Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro
- Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004
- Portaria n.º 1026/2004, de 9 de agosto
- Regulamento (UE) n.º 1881/2006 da Comissão, de 19 de dezembro de 2006
- Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho
- Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro
- Portaria n.º 699/2008, de 29 de julho
- Regulamento (UE) n.º 1021/2008 da Comissão, de 17 de outubro de 2008